

LEI N° 2.188/06, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de saúde Bucal no Município de Ananindeua e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A Política Municipal de Saúde Bucal, no Município de Ananindeua, seguirá as diretrizes previstas na presente lei, visando garantir ações de atenção à Saúde Bucal e de assistência odontológica, dirigidas à população do Município.

Art. 2º - Compete ao Município:

- I- Definir a política municipal de Saúde Bucal, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e as sugestões das Conferências Municipais de Saúde ou das Conferências Municipais de Saúde Bucal, quando esta ocorrer;
- II- Prestar assistência odontológica integral a todos os cidadãos da cidade, sem discriminação de faixa etária;
- III- Promover ações de atenção à Saúde Bucal, que completem atividades de promoção da saúde e de prevenção de doenças;
- IV- Inserir as ações de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família;
- V- Hierarquizar e articular o sistema de atenção à Saúde Bucal, assegurando a atenção primária, secundária e terciária, por meio de Clínicas Especializadas e Retaguarda Hospitalar;
- VI- Reorganizar o processo de trabalho em Saúde Bucal com a formação de equipes de Saúde Bucal, incorporando Atendentes de consultório Dentário (ACD), Técnicos em Higiene Dental (THD), Técnicos em Prótese Dentária (TPD), Auxiliares de Prótese Dentária (APD) e Técnicos de Manutenção de Equipamentos Odontológicos;
- VII- Organizar e manter ações de vigilância epidemiológica em Saúde Bucal, articuladas no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;
- VIII- Organizar e manter ações de Vigilância Sanitária em Saúde Bucal, articuladas no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

- IX- Organizar e manter ações de informação em Saúde Bucal;
- X- Articular, em conjunto com os demais municípios da Região Metropolitana e a Secretaria de Estado da Saúde Pública- SESPA, a Política Metropolitana de Saúde Bucal;
- XI- Articular-se com a Secretaria de Estado da Saúde Pública- SESPA, visando ao desenvolvimento de políticas integradas.

Art. 3º - A Política Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- Participação das representações da Sociedade Civil, em especial dos usuários, e de instituições governamentais, universidades, organizações não-governamentais, entidades representativas da área odontológica e da saúde coletiva, interessados no problema da Saúde Bucal;
- II- Avaliação do impacto que as condições de vida e de trabalho provocam na saúde Bucal da população;
- III- Identificação dos critérios de risco social, individual e biológico para os agravos à Saúde Bucal;
- IV- Ampliação dos conhecimentos sobre a situação da Saúde Bucal, por meio de pesquisa epidemiológica em todos os níveis;
- V- Realização periódica de levantamento epidemiológicos em Saúde bucal;
- VI- Estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à Saúde Bucal;
- VII- Desenvolvimento de políticas de formação, atualização e qualificação profissional para os Cirurgiões- Dentistas, Atendentes de Consultório Dentário, Técnicos em Higiene Dental, Técnicos de Prótese Dental, e demais profissionais da saúde e de outras secretarias afins;
- VIII- Sistematização, análise e difusão das informações produzidas;
- IX- Estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a Vigilância Sanitária do meio Ambiente, dos serviços de Saúde Bucal e dos insumos de uso odontológico e outros relacionados a Saúde Bucal;
- X- Desenvolvimento de práticas de humanização no atendimento;
- XI- Organização de ações de Saúde Bucal no âmbito do programa de Saúde da Família;

- XII- Reorientação dos modelos de atenção à Saúde Bucal, priorizando as ações para a promoção da saúde e prevenção dos agravos à Saúde Bucal, de maior gravidade e transcendência;
- XIII- Desenvolvimento de ações educativas;
- XIV- Viabilização de um projeto de integração das áreas da saúde, educação e comunicação social, buscando a formação de profissionais, professores e multiplicadores, capacitados para atuarem conjuntamente na promoção da Saúde Bucal da população;
- XV- Realização de ações coletivas em saúde Bucal em espaços institucionais e na comunidade;
- XVI- Fornecimento gratuito de insumos de higiene bucal para os grupos de maior risco;
- XVII- Manutenção e ações de Vigilância Sanitária da Fluoretação das águas de abastecimento público;
- XVIII- Incorporação de novas tecnologias de trabalho odontológico, com a finalidade de aumentar a cobertura assistencial, através de clínicas modulares e ou consultórios individuais localizados em unidades de saúde;
- XIX- Reformulação dos ambientes de trabalho, visando a implantação de clínicas modulares;
- XX- Garantia da integralidade da atenção, através de mecanismos que dão suporte às atividades curativas nas várias especialidades odontológicas;
- XXI- Garantia de acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;
- XXII- Integração da assistência odontológica aos demais programas de saúde e , em especial, ao de saúde do trabalhador;
- XXIII- Inclusão da educação em saúde Bucal como tema transversal abordado nas escolas de Educação Infantil, Ensino fundamental e Ensino Médio;
- XXIV- Realização de parcerias com instituições de ensino público ou privado, possibilitando o desenvolvimento de estágios e outras atividades de integração docente-assistencial, que possibilitem o contato dos estudantes da área de Saúde Bucal com a realidade social;
- XXV- Incorporação de novas tecnologias em Saúde Bucal;

XXVI- Avaliação dos padrões de qualidade e o impacto das ações de Saúde Bucal desenvolvidas.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 13 DE JANEIRO  
DE 2006

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO FILHO (Chicão)  
Prefeito Municipal de Ananindeua em exercício